



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 033, de 01 de agosto de 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóvel localizado no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à PPP do Centro Administrativo Campos Elíseos

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Resolve:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária, ou instituição de servidão, pela concessionária a ser contratada pelo Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel necessários no âmbito do Projeto PPP Campos Elíseos, qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos do Estado - PPI-SP, de acordo com a Resolução SPI nº 4, de 20 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21 de março de 2023, o qual está identificado e descrito nos autos do Processo SEI nº 378.00000132/2025-92, dentro do perímetro a seguir descrito:

I. imóvel situado na Rua Doutor Albuquerque Lins, ao lado do nº 528, bairro de Santa Cecília, no Município de São Paulo, registrado sob a Matrícula nº 111.205 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com área total de 7.344,15 m², sendo que 4.848,71 m² constituem o objeto da presente declaração de utilidade pública, por se tratar da área remanescente da já ocupada pela Estação Marechal Deodoro do Metrô. A área a ser desapropriada encontra-se delimitada pelos vértices abaixo descritos, referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000), em coordenadas geográficas (graus decimais):

Id_ Vértice	Longitude	Latitude
1	-23534366	-46655662
2	-23534731	-46655993
3	-23534320	-46656486
4	-23534436	-46656577
5	-23534371	-46656628
6	-23533853	-46656372
7	-23533582	-46656266
8	-23533694	-46656118
9	-23533882	-46656270

Artigo 2º - Havendo necessidade de modificação do projeto original que obrigue a destinação de novas áreas em razão de interferências imprevisíveis, a Concessionária deverá oferecer novos

elementos, com os necessários comprovantes para expedição de novo ato expropriatório na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de verba própria da concessionária a ser contratada pelo Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 3º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos